

Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Área de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Cidade Sede: Cuiabá/MT

Período da auditoria: 3 a 6 de maio de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargador Osmair Couto (Presidente)
Ércio de Arruda Lins (Diretor-geral)

Equipe da ASCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho
Luiz Carlos Dias
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira do Nascimento

JANEIRO/2012

SUMÁRIO

1 Histórico da tramitação	4
2 Análise das considerações do gestor	4
2.1 Área de gestão de pessoas	5
2.1.1 OCORRÊNCIA: Desatualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade	5
2.2 Área gestão de licitações e contratos	6
2.2.1 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços	6
2.2.2 OCORRÊNCIA: Ausência de publicação do resultado final da licitação - Processo Administrativo n.º 73.804/2010.	10
2.2.3 OCORRÊNCIA: Ausência de publicação do extrato de termo aditivo - Processos Administrativos n.ºs 4.281/2010 e 37.174/2010.	16
2.2.4 OCORRÊNCIA: Prorrogação contratual sem prévia demonstração de vantagem para o tribunal e sem parecer da Assessoria Jurídica - Processo Administrativo n.º 4.281/2010	17
2.2.5 OCORRÊNCIA: Autorização para abertura de procedimento licitatório para objeto diverso do licitado - Processo Administrativo n.º 73.804/2010.....	19
2.2.6 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com a lei n.º 8.666/93	20
2.2.7 OCORRÊNCIA: Aquisição de bens sem a devida solicitação de autorização ao órgão gerenciador da ata de registro de preços (ARP) - Processo Administrativo n.º 90.358/2010	22
2.2.8 OCORRÊNCIA: Descumprimento do princípio da segregação de funções - Processos Administrativos n.ºs 66.483/2010, 16.935/2009, 46.181/2010, 90.358/2010, 110.603/2010 e 135.402/2009.	24

9



2.2.9 OCORRÊNCIA: Não utilização do sistema de cotação eletrônica de preços (SCE) - Processos Administrativos n.ºs 39.900/2010, 61.490/2010, 10.320/2010 e 9.469/2010.	29
2.2.10 OCORRÊNCIA: Ausência de rubrica e assinatura em original de edital - Processos Administrativos n.ºs 46.181/2010, 149.538/2009, 73.804/2010, 25.730/2010 e 14.133/2010,	32
2.2.11 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato - Processos Administrativos n.ºs 34.998/2010, 38.422/2010, 46.181/2010, 149.538/2009, 90.358/2010, 25.730/2010, 120.587/2010, 135.402/2009, 97.514/2010, 57.019/2010, 14.133/2010, 61.490/2010 e 43.198/2010	33
2.2.12 OCORRÊNCIA: Ausência de parecer técnico ou jurídico sobre contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação - Processos Administrativos n.ºs 24.852/2010 e 14.676/2010.	47
2.2.13 OCORRÊNCIA: Não utilização da tabela SINAPI para estimativa de custos em serviços de engenharia - Processo Administrativo n.º 37.154/2010.	50
2.2.14 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios na proposta de concessão de suprimento de fundos - Processos Administrativos n.ºs 116.895/2010, 123.334/2010, 38.679/2010, 127.195/2010 e 116.368/2010.	52
2.2.15 OCORRÊNCIA: Inconsistência em prestação de contas de suprimento de fundos - Processo Administrativo n.º 71.844/2010	54
2.2.16 OCORRÊNCIAS: Processos Administrativos n.ºs 75.563/2010 e 67.485/2010	57
3 Conclusão	65
4 Proposta de encaminhamento	67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 47/2011, de 1º/7/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício n.º 417/2011-GP/TRT 23ª Região, de 8/8/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 23ª Região.

2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials in purple ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Desatualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade (Item 2.1.1 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adote providências para promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização do respectivo laudo pericial;
- b) Reveja, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos do referido adicional.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Quando o ordenador autorizou o empenho da despesa, em 07.02.2011, a Unidade Orçamentária deste Tribunal aferiu que o prazo de validade do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF da contratada estava expirado, desde de 02.02.2011, por essa razão o empenho somente foi emitido em 04.03.2011.

Posteriormente, em face da verificação da necessidade de avaliação de novas funções, aditou-se o contrato. No total, 14 (quatorze) funções/postos de trabalho passaram a ser objeto de avaliação.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011Q2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justifica-se, então, a apresentação do laudo apenas agora no mês de julho de 2011, o qual está sendo objeto de análise, para efeito de concessão ou revisão dos citados adicionais”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A equipe de auditoria considera a recomendação atendida.

2.2 Área gestão de licitações e contratos

2.2.1 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços (Item 2.2.1 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se que, em contratações futuras, o TRT da 23ª Região promova pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, para comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado. Tal medida permite, em especial, a razoabilidade e a economicidade dos valores contratados, em consonância com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“No intuito de verificar o apontamento da equipe de auditoria do CSJT, procedeu-se ao exame de cada processo acima citado, tendo sido constatadas as seguintes ocorrências:

Processos:	Informações
16.935/2009	Serviços de lava jato: No TR existe a informação de 03 cotações de preços (Posto Sta. Carmem, Posto Sta. Maria e Papaleguas) (fls. 07).
149.538/2009	Aquisição de materiais permanente – estantes de aço, arquivos de aço e escada de alumínio. • 1 cotação (fl. 08)
4.281/2010	Vigilância monitorada do interior – Renovação do contrato n.º 006/2007. • 02 propostas de preços (fls. 35/38) • solicitação de orçamento enviada para 07 (sete) sociedades empresárias (inclusa as 02 que enviaram propostas), fls. 27/33.
6.483/2010	Não é procedimento Administrativo, o protocolo foi juntado ao Processo N.º 000.932.2009.009.23.00-0
14.133/2010	Aquisição de persianas • Realizou-se duas cotações, conforme informação constante do TR (fls. 04).
21.507/2010	Contratação de instalação de ar condicionado nas salas do CIS. • 02 Propostas (fls. 09/17).
34.998/2010	Revisões obrigatórias – Veículos: Corolla (KAJ4012) e L200 (KAO5471): • 02 orçamentos, uma para cada veículo, fls.07 e 20; • Mercado reduzido, tendo em vista que, para efeito de manutenção da garantia, exige-se que o veículo seja revisado na concessionária autorizada da marca
34.154/2010	Reforma da Vara Trabalhista de Primavera do Leste. • 01 proposta de preços (planilha – fls.12/15) • consta planilha de composição de preços assinada por engenheiro responsável pela execução da obra/reforma (fls. 35/36), na qual os preços tiveram como fonte: a) tabela SINAPI;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	b) o valor praticado na construção da Vara de Diamantino, que teve por parâmetro a tabela SINAPI; c) composição de custo elaborado pelo unidade de engenharia, quando não encontrado na tabela SINAPI
39.900/2010	Participação em Curso de Engenharia de ar condicionado 01 proposta
41.764/2010	Recuperar dados - recuperar informações perdidas do HD da VT de Colíder. <ul style="list-style-type: none">• 01 proposta• serviço altamente técnico. O solicitante (STI) justifica que não juntou outros orçamentos em face da inexistência de prestadores dos serviços no município de Cuiabá e região (fls. 03)
43.198/2010	Manutenção de emergência no sistema de ar condicionado central <ul style="list-style-type: none">• 01 proposta (fls 04/07);• Serviço prestado pela fabricante (York do Brasil);• Atestados de exclusividade - peças e serviços (fls. 10/12).
46.181/2010	Aquisição de carrinhos de transportes para processos <ul style="list-style-type: none">• 02 cotações (fls. 11/13);• Pesquisa de preços realizada pela área demandante (SGPat.).
57.019/2010	Gabinete Virtual - Adesão a ARP do TRT da 18º Região. <ul style="list-style-type: none">• Não tem cotação de preços
73.804/2010	Contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado na capital e interior: <ul style="list-style-type: none">• 02 propostas (fls. 22/27 e 29/33)• solicitação de orçamento enviada, via e-mail, para 04 empresas, inclusas as que retornaram propostas (fls. 16/21)
78.364/2010	Aquisição de ferramentas <ul style="list-style-type: none">• Duas cotações, constantes no TR (fls. 21/23).
90.358/2010	Adesão à ARP para aquisição de scanner <ul style="list-style-type: none">• Não tem cotação de preços
110.603/2010	Aquisição de Papel A-4 <ul style="list-style-type: none">• 04 preços de referencia informados: do TR (fls. 03 e 10), pesquisa Internet (fls. 07/09) e ARP TRT 23 (fls. 10).
120.587/2010	Software - Adesão a ARP do TRT da 18º Região. <ul style="list-style-type: none">• Não tem cotação de preços



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Denota-se das informações prestadas acima que este Regional tem realizado pesquisa, contudo é cediço que nem sempre é possível obter as quantidades de propostas necessárias para evidenciar uma ampla pesquisa, tendo em vista que nessa fase do certame não há interesse por parte das empresas para apresentar orçamento, porquanto é de conhecimento a necessidade da Administração Pública de realizar pesquisa de preço visando, inicialmente, a formalização dos autos para então apenas dar início ao processo de contratação.

Circunstancias essas que desestimulam o setor privado para apresentar propostas. Ademais, essa atividade demanda tempo e, por conseguinte, custo, o que causa mais desinteresse ainda por parte das empresas.

Além disso, nem sempre os serviços ou produtos possuem especificações comuns a outros órgãos, o que dificulta a pesquisa em ARP, Banco de Preços e SIPP Sistema de Preços Praticados (SIASG). Contudo, a Administração envidara esforços, sempre que possível, de forma que a pesquisa de preço contemple as cinco formas apontadas pela equipe de auditoria, a saber: a) Pesquisa internet; b) fornecedores locais, c) ARP de outros órgãos; d) Banco de preços e, e) SIPP - Sistema de Preços Praticados (SIASG).

Quanto aos Processos n.ºs 57.019/2010, 90.358/2010 e 120.587/2010, que não se verificou a cotação de preços, saliento que tratam de adesão à ata de registro de preço, cujo procedimento passou por modificação neste Tribunal, após

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT@ - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apontamento da unidade de controle interno, constante do Relatório de Auditoria n.º 22/2010, de que, no Processo n.º 90.358/2010, faltava comprovar se a adesão era vantajosa.

Ao responder a ressalva da unidade de controle deste Órgão, esta Assessoria constatou, em pesquisa realizada no sítio do Tribunal de Contas da União - TCU, que este firmou entendimento, consignado no Acórdão n.º 2764/2010 - Plenário, publicado no DOU em 15/10/10, no sentido de não apenas exigir a comprovação do critério vantagem econômica, seria necessário também o termo de caracterização do objeto a ser adquirido, bem como que apresentasse justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, em obediência ao disposto nos art. 14 e 15, § 7º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

A partir de então, passou-se a observar as disposições contidas na referida decisão da e. Corte de Contas. Para tanto, a Diretoria Geral enviou comunicado circular às unidades determinando a adoção do procedimento nos moldes recomendado pelo TCU (vide doc. n.º 1).

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante as justificativas do TRT da 23ª Região, considera-se a recomendação atendida.

2.2.2 OCORRÊNCIA: Ausência de publicação do resultado final da



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licitação - Processo Administrativo n.º
73.804/2010 (Item 2.2.2 do Relatório
Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que o Tribunal faça constar dos autos dos processos administrativos os comprovantes das publicações dos resultados das licitações, para a necessária eficácia e produção dos efeitos externos dos atos administrativos, em conformidade com o que prescrevem os normativos supramencionados, assim como em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da publicidade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Cumpre informar, inicialmente, que o referido processo refere-se a procedimento licitatório na modalidade pregão. Essa modalidade tem por finalidade: desburocratizar, simplificar, otimizar e propiciar maior celeridade ao procedimento licitatório.

Nessa esteira, quanto à necessidade de publicação do resultado da licitação na referida modalidade, trago a lume os ensinamentos do renomado mestre e doutrinador Jorge Ulisses

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Jacoby Fernandes¹, que, ao abordar o assunto em tela, com profundidade, simplicidade e clareza, diga-se de passagem, qualidades inerentes ao i. autor, evidencia a desnecessidade da publicação do resultado do certame na modalidade pregão:

Para alguns intérpretes, o decreto que regulamentou pretendeu que o ato de homologação fosse publicado, da mesma forma que o aviso do edital. Mesmo para essa corrente de entendimento, é forçoso admitir que, diferentemente do decreto, a Lei n. 10.520/02 não faz essa exigência, a qual na verdade só encarece o processo licitatório. Mesmo o argumento do controle social, neste caso não procede. Explica-se: o ato anterior da convocação tem seu aviso publicado na imprensa oficial; o posterior, ou seja, a contratação, também é publicada na forma da Lei n. 8.666/93, seja por força do art. 61, parágrafo único, ou do art. 16. Ademais, o curto espaço de tempo entre o resultado do célere pregão e a respectiva contratação torna inócua qualquer ação de controle social, impeditiva à firmação do ajuste.

Na licitação convencional, a publicação do resultado do certame para todas as modalidades - exceto para convite -, é a regra porque a presença dos licitantes não é da essência do certame, diferentemente do pregão, onde a presença é a regra. Desse modo, como o direito a recorrer da decisão do pregoeiro [é restrito aos presentes no ato da declaração do vencedor, a publicação da homologação é absolutamente desnecessária e pode com vantagens ser substituída pela comunicação direta aos interessados.

Ao tempo do decreto, a publicação também não era, a rigor, obrigatória pois a norma definia que seria publicado, acrescentando conforme o

¹ Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. Editora Fórum - Ed. 2009 - Belo Horizonte, p. 620

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

caso. Desse modo, o atual regime do pregão dispensa a publicação do resultado da licitação e, portanto, também da homologação, o qual fica a critério da autoridade competente dispor sobre o assunto."

Depreende-se, dessa forma, que este Regional não deixou de observar o princípio da publicidade, ao deixar de publicar o resultado da licitação, pois, conforme argumentos consignados pelo nobre doutrinador, a publicação no presente caso não se faz necessária.

Pelo contrário, vai ao encontro da norma instituidora dessa novel modalidade, que tem por objetivo justamente conferir maior eficiência, eficácia e efetividade ao procedimento licitatório.

Neste ponto, importante ressaltar que o dispositivo do decreto regulamentador do pregão precisa ser sobreinterpretado na exata medida do seu alcance.

Diferente do que muitos pensam, a publicação de resultado não tem por escopo dar "publicidade" às contratações (isso já está contemplado no art. 20 do Dec. 3.555/2000, c/c, art. 16 da Lei n. 8.666/93), mas fundamentalmente "intimar" o licitante faltoso ou recorrente.

Nesse diapasão, a publicação é cabível em apenas duas situações, a saber: a) quando alguns dos licitantes não se encontram presentes no momento da proclamação do resultado (art. 109, § 1º, da Lei n. 8.666/93), dispositivo inaplicável ao pregão vez que a presença (física ou virtual) é algo inerente à própria modalidade. O ausente arca com as



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequências; b) quando há recurso e o resultado depender da apreciação do mesmo, vez que cabe à autoridade superior decidir os recursos contra ato do pregoeiro (art. 7º, III, do Dec. 3.555/2000).

Desse modo, a juntada aos autos da "publicação de resultado", prevista no art. 21, XII, do Dec. 3.555/2000, somente vai ocorrer quando houver interposição de recurso. Caso contrário, fica valendo a declaração de vencedor exarada pelo pregoeiro na própria sessão pública do certame licitatório.

Ademais, as publicações dos outros atos do predito certame, tanto o anterior como o posterior (aviso de licitação e a contratação), conferem a divulgação pretendida pelo princípio da publicidade.

Por último, impende registrar que o Tribunal de Contas da União - TCU admitiu, por meio do AC n. 3037/2009 - Plenário, como regular a publicidade do resultado do julgamento do pregão eletrônico através do site oficial do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme se observa do excerto parcial da citada decisão:

Relatório do Ministro Relator

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

(...)

Contrato 048/CLA/2007, 21/12/2007, Execução do serviço de manutenção das áreas verdes do CLA, R. R. Mendes Construções e Serviços Ltda.

Classificação alterada para irregularidades esclarecidas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20112 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal) LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pode-se considerar esclarecida a irregularidade apontada, tendo em vista o órgão contratante ter reconhecido a ocorrência de falhas na administração do contrato, informando a juntada aos autos do processo administrativo de gestão do CLA do extrato de publicação do contrato no DOU, bem como informando que a publicidade do resultado do julgamento do pregão eletrônico deu-se através do site oficial do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

(...)

3.1.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

(...)

- CONTRATO DESPESA Nº 048/CLA/2007

"...Com relação à publicação do resultado da licitação, a Administração, por economicidade, optou, à época, por não efetuar a publicação do referido ato no DOU, em conformidade com a faculdade oferecida pela Lei 8.666/93, haja vista que se tratava de pregão eletrônico e a publicidade do ato foi cumprida por meio do site oficial do Governo Federal, no www.comprasnet.gov.br."

Acórdão

(...)

9.3. determinar ao Centro de Lançamento de Alcântara que:

9.3.1. em relação à organização dos processos administrativos de gestão, determine a juntada aos autos:

(...)

9.3.1.2. dos comprovantes de publicação de avisos de editais, julgamento, adjudicação e homologação de procedimentos licitatórios, bem como de extratos de contratos e termos aditivos no DOU, em jornais e no site www.comprasnet.gov.br, quando aplicável;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, pode-se admitir que as informações publicadas, referente ao resultado do pregão, no sítio do Banco do Brasil, bem como a ata da sessão publicada no *site* deste Regional, atendem ao princípio da publicidade.

Na hipótese do CSJT firmar entendimento diverso do exposto acima, caberá a este Regional passar a proceder à publicação do resultado da licitação, na modalidade pregão, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Consideram-se os argumentos apresentados pelo TRT satisfatórios.

2.2.3 OCORRÊNCIA: Ausência de publicação do extrato de termo aditivo - Processos Administrativos n.ºs 4.281/2010 e 37.174/2010 (Item 2.2.3 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que faça constar dos autos dos processos administrativos os comprovantes das publicações dos extratos dos termos aditivos contratuais, para a necessária eficácia e produção dos efeitos externos, em conformidade com o que prescrevem os normativos referenciados, assim como em

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011\2 - TRT 23 MT@ - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendimento aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da publicidade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Ao se examinar os autos, constatou-se que, embora os extratos dos citados termos aditivos tenham sido publicados, não foram acostados aos referidos autos, procedimento esse já realizado nos dias 22 e 25.07.2011, conforme se verifica dos documentos de fls. 528 e 529 do Processo n.º 4.281/2010 e fls. 124, renumerada, e 125 do Processo n.º 37.154/2010”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante as providências do TRT da 23ª Região, considera-se a recomendação atendida.

2.2.4 OCORRÊNCIA: Prorrogação contratual sem prévia demonstração de vantagem para o Tribunal e sem parecer da Assessoria Jurídica - Processo Administrativo n.º 4.281/2010 (Item 2.2.4 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Para as prorrogações de contratos cujos objetos sejam serviços de duração continuada, sejam demonstradas nos autos as condições vantajosas para a Administração, por

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011\2 - TRT 23 MTB - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meio de ampla pesquisa de preços, bem assim que os respectivos termos aditivos sejam, previamente a sua assinatura, examinados pela Assessoria Jurídica do Tribunal, em consonância com o art. 57, II, e art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O mencionado processo versa sobre a contratação da empresa Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança LTDA, visando à prestação de serviço de Vigilância Eletrônica Monitorada, formalizado mediante Contrato de n.º 06/2007.

A equipe de auditoria do CSJT ressaltou que a prorrogação do predito contrato, mediante sétimo termo aditivo, foi realizado sem a demonstração nos autos do requisito vantagem econômica, bem como sem a devida justificativa.

Impende informar que, à fl. 488 (vide doc. 2), a Assessoria Jurídica manifestou, em linhas gerais, que poderia, do ponto de vista formal, aprovar os termos da minuta do sétimo termo aditivo, contudo, deixaria de efetivá-lo naquele momento, de modo a proceder a diligências junto a Secretaria de Patrimônio Logística - SPL para apresentar novas propostas, visto que apenas duas tinham sido anexadas aos autos.

Posteriormente, à fl. 528 (vide doc. 3), o Secretário de Patrimônio e Logística, Sr. Cristóvão Henrique de Souza Maciel, respondeu que não anexou novas propostas em virtude



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das empresas não disponibilizarem as cotações solicitadas, bem como requereu a prorrogação do contrato ante a iminência da expiração do prazo contratual.

Em seguida, o Diretor-Geral determinou à Seção de Gestão de Contratos, Convênio e Acordos - SCCA formalizar a prorrogação dos serviços.

Contudo, por equívoco, deixou-se de encaminhar a minuta do termo aditivo à Assessoria Jurídica para apreciação.

Em que pese essa falha formal, não houve prejuízo ao erário, pois consta nos autos duas propostas, uma com valor acima do preço pactuado no ajuste e a outra da própria empresa contratada, bem como informações de que o Regional procedeu novas pesquisas, porém, conforme informação prestada pelo Secretário da SPL, sem que houvesse apresentação de novos orçamentos por parte das empresas consultadas.

É cediço que nem sempre é possível obter as quantidades de propostas necessárias para evidenciar uma ampla pesquisa, tendo em vista que nesse momento do certame não há interesse por parte da empresa para apresentar orçamento, até porque a disponibilização deste documento demanda tempo e, por conseguinte, custo.

Entendo, dessa feita, que se encontra justificado o ato administrativo que procedeu à prorrogação”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\2 - TRT 23 MTB - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante as justificativas do TRT da 23ª Região, considera-se a recomendação atendida.

2.2.5 OCORRÊNCIA: Autorização para abertura de procedimento licitatório para objeto diverso do licitado - Processo Administrativo n.º 73.804/2010 (Item 2.2.5 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Exarar nos autos as competentes autorizações para abertura de procedimentos licitatórios, em observância ao art. 7º, I, do Decreto n.º 3.555/2000 e ao art. 8º, III, do Decreto n.º 5.450/2005.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Ao se examinar os autos, constatou-se erro no despacho do Ordenador de Despesa ao autorizar abertura de procedimento licitatório diverso daquele que foi efetivamente licitado.

Cumpre ressaltar, contudo, que se trata de erro de natureza material, porquanto a referida autoridade acolheu os fundamentos utilizados pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que discriminou, em seu parecer (doc. n. 4), corretamente o objeto da licitação.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

Handwritten signatures and initials in purple ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além do mais, tal equívoco não trouxe prejuízo ao certame”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Consideram-se satisfatórios os esclarecimentos do Tribunal Regional.

2.2.6 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com a Lei n.º 8.666/93 (Item 2.2.6 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se, para os contratos firmados pelo Tribunal, a designação, de forma precisa, individual e nominal, de responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Observou-se que, da análise dos processos acima citados, que o TRT da 23ª Região, baseado em costume administrativo de longa data, adotava como prática designar os titulares das unidades administrativas para fiscalização dos contratos, sem especificar, nominalmente, os responsáveis pela

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MTB - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Passale LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atribuição. Todavia, essa prática mudou. Agora a designação recai sobre a pessoa. Paulatinamente, as designações genéricas tem sido revistas.

Para efeito de designação de representante da Administração para acompanhar os contratos, o art. 67, *caput*, da Lei n. 8.666/93 exige que ela seja de forma pessoal e nominal, sendo que, quando o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei para a modalidade convite, deve-se observar, nos termos do § 8º do art. 15 da predita Lei, também que a designação recaia em comissão com, no mínimo, três membros, consoante bem ressaltado pela equipe de auditoria.

Portanto, a Administração deve, doravante, designar fiscal ou comissão de forma pessoal e nominal, bem como rever esse procedimento para os contratos em andamento.

Registra-se, contudo, que, em que pese não se tenha designado o servidor, de forma pessoal e nominal, o titular da seção que ficou responsável pela fiscalização do contrato tem desempenhado essa função, o que evidencia, de fato, que se atendeu ao espírito da Lei de Licitações, restando apenas falha formal quanto ao modo da designação".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Tendo em vista as providências em curso no âmbito do TRT da 23ª Região, considera-se a recomendação atendida.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT0 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.7 OCORRÊNCIA: Aquisição de bens sem a devida solicitação de autorização ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) - Processo Administrativo n.º 90.358/2010 (Item 2.2.7 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que, a cada aquisição de bens ou serviços pertencentes à ARP de outros órgãos da Administração Pública Federal, realize a respectiva consulta e solicitação ao órgão gerenciador da ata, em obediência ao disposto no art. 3º, *caput*, § 2º, VII, e § 4º, I, do Decreto n.º 3.931/2001.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O Tribunal solicitou, em 18/8/2010, autorização ao TRF 1ª R. para aderir à ARP n.º 96/2009, para aquisição de seis scanners, tendo obtido a devida autorização do órgão gerenciador da ARP, bem como concordância da contratada em fornecer os bens, os quais foram adquiridos.

Ulteriormente, houve nova necessidade de aquisição de mais 13 unidades. Consultou-se à empresa sobre essa situação, a qual forneceu os equipamentos, todavia, por uma falha formal, deixou-se de solicitar a autorização ao órgão gerenciador da ARP para essa nova aquisição.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - FAAC2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT/9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A despeito da falha formal, a nova aquisição foi realizada durante o prazo de validade da citada ata, bem como não houve qualquer prejuízo à Administração Pública”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O TRT, em sua argumentação, admite a existência de falha, porém a considera meramente formal.

A equipe da ASCAUD entende que o caso não se resume a uma irregularidade formal. No caso analisado, ficou caracterizado um descumprimento de requisito essencial para adesão a Ata de Registro de Preços, qual seja a não realização de consulta prévia ao órgão gerenciador para cada aquisição.

Tal consulta recobre-se de vital importância, haja vista permitir ao órgão gerenciador verificar perante o fornecedor a garantia, em futuras aquisições, da disponibilidade para si do produto registrado, ainda que suportando a demanda de outros órgãos aderentes àquela ata.

Assim, propõe-se recomendar ao Tribunal que a cada aquisição de bens ou serviços pertencentes à ARP de outros órgãos da Administração Pública Federal, realize a respectiva consulta e solicitação ao órgão gerenciador da ata, em obediência ao disposto no art. 3º, caput, § 2º, VII, e § 4º, I, do Decreto n.º 3.931/2001.

2.2.8 OCORRÊNCIA: Descumprimento do princípio da segregação de funções - Processos Administrativos n.º.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\2 - TRT 23 MT@ - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

66.483/2010, 16.935/2009, 46.181/2010,
90.358/2010, 110.603/2010 e 135.402/2009
(Item 2.2.8 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em obediência ao princípio da segregação de funções, consoante Portaria n.º 63/1996, Glossário, e Acórdão n.º 822/2006 - 2ª Câmara, ambos do TCU, que as pesquisas de preços sejam realizadas por unidades diversas daquelas solicitantes dos bens ou serviços.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“A equipe de auditoria apontou que, nos processos acima mencionados, descumpriu-se o princípio da segregação de funções, em razão da unidade solicitante ter realizado também a pesquisa.

De fato, a Administração tem adotado como regra que a própria unidade administrativa solicitante do objeto também faça uma estimativa de preço. Tal procedimento está respaldado no art. 9º do Decreto n.º 5.450/2002 que regulamenta a modalidade pregão, cujo texto transcrevo abaixo:

Art. 9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas,



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

(...)

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Não obstante seja uma regulamentação específica para modalidade de licitação pregão, tem-se utilizado para as outras modalidades, quando da elaboração do projeto básico, no qual, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.666/93, deve conter o orçamento do objeto a ser contratado.

Diante do exposto, não se vislumbra a hipótese apontada pela equipe de auditoria do CSJT, de que houve ofensa ao princípio da segregação de funções, uma vez que as próprias normas acima citadas amparam que a unidade requisitante do objeto a ser licitado estime o custo deste.

Ademais, a própria concorrência entre os licitantes nas fases seguintes da licitação evidencia-se o controle das estimativas de preços. De todo modo, deve-se, contudo, quanto às dispensas de licitação, situações em que não há competição entre as empresas interessadas, realizar outra pesquisa por unidade diversa daquela que solicitou a aquisição bens ou serviços, no caso deste Órgão, caberia à Seção de Compras tal incumbência.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011Q2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, concentrar o procedimento de pesquisa em apenas na Unidade de Compras do Tribunal, sobrecarregaria esse setor, que conta com somente dois servidores, sendo que este Órgão encontra-se, atualmente, com insuficiência de quadro, fato esse, inclusive, reconhecido pelo CSJT e CNJ, ao apreciar e aprovar, recentemente, o PL 1806/2011 que cria 176 cargos para este Regional, sendo 24 somente para a área administrativa. Somente com a aprovação desse PL será possível dotar as unidades de número suficiente para atender à demanda de serviço.

A título de exemplo da quantidade de licitações realizadas pelo Tribunal, excluindo-se, portanto, os procedimentos de dispensa, apresento quadro demonstrativo abaixo:

Modalidade/ ano	Convite	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico	Concorrência	Tomada de Preço	TOTAL
2009	4	16	31	0	3	54
2010	4	3	56	0	3	66
2011	3	4	57	2	4	70

Denota-se, assim, que atribuir a apenas uma unidade (Seção de Compras), composta por somente 2 servidores, a formulação de pesquisa em 100% dos processos de contratação, seria desumano. Os procedimentos durariam uma eternidade.

Por outro lado, vale destacar que a pesquisa de preços pela unidade solicitante é feita, via de regra, para bens e serviços específicos, mormente na área de TI e de saúde, onde a análise da descrição do bem demanda conhecimentos técnicos apurados".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MTG - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoale LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Quanto aos esclarecimentos oferecidos pelo TRT, a equipe da ASCAUD os considera insatisfatórios.

O art. 9º do Decreto n.º 5.450/2002 não ampara o entendimento de que a unidade solicitante do bem ou serviço é quem deva elaborar o termo de referência e promover a pesquisa de preços de mercado.

Tal dispositivo orienta que o órgão requisitante deve elaborar o termo de referência com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Relativamente à alegação de que concentrar o procedimento de pesquisa de preços apenas na Unidade de Compras do Tribunal sobrecarregaria aquele setor, que conta com somente dois servidores, entende-se que faz parte da autonomia interna do Tribunal a coordenação e alocação de servidores, não cabendo à equipe de auditoria influenciar, sugerir ou interferir nessa distribuição, assim deixa-se de tecer comentários sobre esse mérito.

Por fim, o Tribunal ressalta que a pesquisa de preços pela unidade requisitante é feita, via de regra, para bens e serviços específicos, principalmente os relacionados às áreas de TI e de saúde, devido à análise da descrição do bem requerer conhecimentos técnicos especializados.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20112 - TRT 23 MT 9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que tange a esta explicação, entende-se de maneira divergente, pois por se tratar de bens, em sua maioria, com valores e preços elevados, o que suscita riscos de conluio entre fornecedores, necessita-se de maior cautela quanto à estimativa dos custos dos objetos da licitação e à independência da pesquisa de preços de mercado, daí a necessidade de, preferencialmente, as fases de contratação de serviços e aquisição de bens serem executadas por pessoas e setores independentes entre si, em especial a que trata da pesquisa de preços de mercado.

Ademais, considerando que o termo de referência deve conter a descrição clara e objetiva do produto ou serviço a ser adquirido, inclusive com a especificação dos respectivos quantitativos, não se vislumbra a necessidade de a própria unidade requisitante obter perante o mercado o orçamento estimativo, conforme informou o TRT.

De outra forma, caso surjam dúvidas quanto a aspectos da contratação durante a fase de pesquisa de preços, nada impede que a unidade de compras realize consulta ao setor requisitante responsável pela elaboração do termo de referência, sem qualquer afronta ao princípio da segregação de funções.

Dessa forma, reitera-se a recomendação ao TRT da 23ª Região de, em obediência ao princípio da segregação de funções, consoante Portaria n.º 63/1996, Glossário, e Acórdão n.º 822/2006 - 2ª Câmara, ambos do TCU, promover as pesquisas



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011\2 - TRT 23 MT-9 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de preços mediante a atuação de unidades diversas daquelas solicitantes dos bens ou serviços.

2.2.9 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE) - Processos Administrativos n.ºs 39.900/2010, 61.490/2010, 10.320/2010 e 9.469/2010 (Item 2.2.9 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas, em consonância com os normativos citados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Visando aferir o apontamento da equipe de auditoria do CSJT, procedeu-se ao exame de cada processo acima citado, tendo sido constatadas as seguintes ocorrências:

Processos:	Informações
39.900/2010	Participação em Curso de Engenharia de ar condicionado Observação: A contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	<p>8.666/93 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, bem como na Decisão 439/1988 do TCU, não possibilita a contratação por dispensa eletrônica, haja vista a singularidade do objeto.</p> <p>Cumprе informar ainda que a contratação do referido evento teve por base o art. 24, II, da LLC, em face do entendimento firmado pelo TCU, que nesse caso pode haver duplo enquadramento, conforme se denota do excerto parcial do Acórdão 1336-2006 - Plenário, que ora transcrevo:</p> <p>(....)</p> <p>9. Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, <u>o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.</u></p>
61.490/2010	<p>Aquisição de tv, dvd, suportes e cabos para instalação no núcleo de conciliação:</p> <ul style="list-style-type: none">- 04 propostas (fls. 28/38)- solicitação de orçamento enviada, via e-mail, para 20 empresas, inclusas as que retornaram propostas (fls. 25)
10.320/2010	<p>Aquisição de perfurador para papel</p> <ul style="list-style-type: none">- 04 propostas (fls. 35, 38, 41 e 45)- solicitação de orçamento enviada, via e-mail, para 08 empresas, inclusas as que retornaram propostas (fls. 25/44)
9.469/2010	<p>Aquisição de <u>quadro para compor a decoração</u> do</p>



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT/9 - Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Gabinete da Presidência: - objeto singular, impossibilidade de comparação de preços, por conseguinte, inviabiliza a utilização da dispensa eletrônica.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Embora nos processos referidos acima não se tenha utilizado o sistema de cotação eletrônica, convém informar que a Seção Compras deste Regional tem procedido em algumas aquisições a dispensa eletrônica, consoante se evidencia do quadro abaixo:

Aquisições realizadas por dispensa eletrônica

Processos:	Assuntos
33024/2008	Aquisição de Ferramenta - Parafusadeira pneumática, Calibrador de pneus eletrônico, Saca filtro de óleo (tipo aranha universal) e Moto esmeril
39.391/2008	Aquisição de Câmara fotográfica
114875/2008	Aquisição de mastros e bandeiras
61138/2008	Aquisição de balança eletrônica
4615/2010	Paletes fechado liso em polietileno
47938/2010	Materiais para clinica de fisioterapia e shiatsu
78285/2010	Aquisição cabos e fitas

Quanto à menção de que este Regional está obrigado a seguir os ditames da Portaria n.º 306/2001, expedida pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, entende-se que não há norma jurídica vinculativa nesse sentido, contudo este Regional passará observar, doravante, sempre que possível, a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE), por ocasião das aquisições de pequeno valor, tendo em vista a finalidade para qual foi expedida a sobredita portaria, a saber:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT 9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993;
- b) a necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade; e
- c) a necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante a manifestação do TRT da 23ª Região, considera-se a recomendação atendida.

2.2.10 OCORRÊNCIA: Ausência de rubrica e assinatura em original de edital - Processos Administrativos n.ºs 46.181/2010, 149.538/2009, 73.804/2010, 25.730/2010 e 14.133/2010 (Item 2.2.10 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Rubricar e assinar os originais dos editais, em observância ao art. 40, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e ao Acórdão TCU n.º 3.046/2009 - Plenário.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Ao se compulsar os preditos autos, verificou-se que assiste razão aos apontamentos da equipe de auditoria do CSJT, tendo em vistas as impropriedades constatadas:

- 25.730/10 - foi assinado, mas não rubricado.
- 46.181/10 - foi rubricado, mas não assinado.
- 149.538/09 - não foi assinado e rubricado.
- 14.133/10 - não foi assinado e rubricado.
- 73.804/10 - não foi assinado e rubricado.

As irregularidade formais acima mencionadas foram devidamente sanadas, com as assinaturas/rubricas dos respectivos Pregoeiros".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considera-se a recomendação atendida, tendo em vista as providências adotadas pelo Tribunal.

2.2.11 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato -
Processos Administrativos n.ºs
34.998/2010, 38.422/2010, 46.181/2010,
149.538/2009; 90.358/2010, 25.730/2010,
120.587/2010, 135.402/2009, 97.514/2010,
57.019/2010, 14.133/2010, 61.490/2010 e
43.198/2010 (Item 2.2.11 do Relatório



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Nos processos de contratações enquadrados nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), formalize os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“A equipe de auditoria apontou que o Tribunal realizou contratações mediante os processos administrativos, acima citados, sem a observância da devida formalização dos respectivos termos de contrato.

Como a equipe de auditoria do CSJT apenas consignou de forma genérica o descumprimento da exigência de formalização de contratos, sem mencionar o motivo e a regra, de forma específica, que ensejariam a obrigação de elaborá-lo, faz-se necessário proceder uma análise de alguns dispositivos da LLC que tratam dessa questão, de modo a identificar a eventual impropriedade.

Com efeito, transcrevo o art. 62 da LLC:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT/9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Depreende-se, do dispositivo supra, que a regra exige que os contratos e seus aditivos sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da Administração por escrito, isto é, de forma solene, sendo o termo contratual obrigatório nos seguintes casos:

- a) tomada de preços;
- b) concorrência;
- c) na dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência;
- d) nas compras de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, § 4º da Lei n. 8.666/1993).



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAQ2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT 9 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O legislador facultou, todavia, o termo de contrato em duas hipóteses:

- a) parte final do "caput" do art. 62 da LLC - quando da consecução dos procedimentos licitatórios de convite, dispensa e inexigibilidade, desde que o valor da contratação destes dois últimos não esteja nos limites dos valores da concorrência e tomada de preço;
- b) § 4º do art. 62 LLC - nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor e da modalidade licitatória realizada.

Nesse sentido, em que a formulação do termo contratual é facultativo, deve-se substituir por outros instrumentos hábeis, a saber: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Elenco esse, diga-se de passagem, não exaustivo.

Para melhor entendimento das hipóteses do que é dispensável e do que é obrigatório, torna-se imprescindível abordar duas questões.

A primeira diz respeito a obrigações futuras, que geralmente se traduz na garantia, manutenção e assistência técnica dada pelo fornecedor. Observa-se aqui que se trata de uma obrigação pessoal do fornecedor, com quem a Administração estabelece o contrato, não se podendo trazer para essa relação



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAG02 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT 9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessca e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratual, de cunho de direito administrativo, a obrigação futura dada pelo fabricante do produto fornecido, porque esta obrigação é de natureza civil, que não se relaciona com a de caráter administrativo, salvo se o fornecedor e fabricante forem a mesma pessoa.

A segunda corresponde ao conceito de entrega imediata, sendo que esta Administração possui o entendimento como aquela que ocorre no prazo de até 30 dias, a contar do pedido, que, geralmente, se traduz na entrega do empenho. Essa assertiva, tem amparo na doutrina abalizada do renomado autor Jessé Torres Pereira Júnior, que na sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª Ed., 2007, fls. 696), assim dispôs:

"Entenda-se por imediata a entrega cuja consecução se faça em prazo exíguo, que é aquele que não ultrapassa o da validade da proposta (até trinta dias, como usual no mercado e definido no artigo 40, § 4º)".

Após esse introito, passo agora ao exame de cada processo apontado pela auditoria, de modo a verificar se realmente houve falha na formalização de contratos.

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor contratado
34.998-2010	Dispensa	Serviços de revisão obrigatória de veículos.	1 dia	R\$ 3.080,32
Conclusão	Considerando que o valor da dispensa não esta compreendido nos limites das modalidades de concorrência e tomada de preço, bem como há outro instrumento hábil que pode substituir o contrato (nota de empenho), não há falar em obrigatoriedade de formalização de contrato, conforme prescreve o "caput" do art. 62 da LLC.			



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT 9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor contratado
120.587-2010	Adesão à ARP PE n. 11/2009 do TRT 18ª R.	Fornecimento de subscrição do software de portal e serviços de suporte técnico presencial	Até 30 dias	R\$ 38.980,00 R\$ 60.937,50 R\$ 58.125,00
Conclusão	<p>Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato;</p> <p>Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso substitua por outros instrumentos hábeis;</p> <p>Considerando que o subitem 20.1.1 do edital do Pregão Eletrônico n. 11/2009 do TRT 18ª R. Estabelece, expressamente, que "A nota de empenho e a ata de registro de preços substituem o instrumento formal de contrato" ;</p> <p>Inferese ser desnecessária a formalização do contrato.</p>			

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor contratado
57.019-2010	Adesão à ARP PE n. 06/2009 do TRT 18ª R.	Fornecimento de licenças de utilização de software para expansão do Projeto Gabinete.	Até 30 dias	22.500,00 29.394,00
Conclusão	<p>Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato;</p> <p>Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso substitua por outros instrumentos hábeis;</p> <p>Inferese ser desnecessária a formalização do contrato.</p>			

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor contratado
61.490-2010	Dispensa art. 24 II)	Aquisição de televisões, DVD, suportes e cabos para instalação na sala de espera do Núcleo de Conciliação	Até 30 dias	R\$ 5.252,00
Conclusão	Considerando que se trata de compra de bens com entrega			



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	<p>imediatamente;</p> <p>Considerando a inexistência de obrigação futura;</p> <p>Considerando que o valor da dispensa não está compreendido nos limites das modalidades de concorrência e tomada de preço;</p> <p>Considerando que há outro instrumento hábil que pode substituir o contrato (nota de empenho).</p> <p>Conclui-se que não há falar em obrigatoriedade de formalização de contrato, conforme prescreve o "caput" do art. 62 da LLC.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor contratado
43.198-2010	Dispensa (art. 24 IV)	Contratação de materiais e serviços necessários ao restabelecimento do sistema de ar condicional central do TRT.	urgente	R\$ 1.325,16 R\$ 2.325,00
Conclusão	<p>Considerando a inexistência de obrigação futura;</p> <p>Considerando que o valor da dispensa não está compreendido nos limites das modalidades de concorrência e tomada de preço;</p> <p>Considerando que há outro instrumento hábil que pode substituir o contrato (nota de empenho);</p> <p>Conclui-se que não há falar em obrigatoriedade de formalização de contrato, conforme prescreve o "caput" do art. 62 da LLC.</p>			
N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor contratado
97.514-2010	Adesão à ARP PE n. 26/2009 do PRF 1ª R.	Compras de LCD.	Até 30 dias	R\$ 93.500,00
Conclusão	<p>Considerando que se trata de compra de bens com entrega imediata;</p> <p>Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato;</p> <p>Considerando a disposição do § 4º do art. 62 da LLC prevê a dispensa da obrigatoriedade do contrato no caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor;</p> <p>Considerando que a disposição do Capítulo XXII - Do Contrato, prevista no Edital do Pregão Eletrônico da Procuradoria Regional da República da 1ª Região estabelece, expressamente, que a nota de empenho substitui o instrumento formal de contrato";</p>			



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Inferre-se ser desnecessária a formalização do contrato.

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor contratado
38.422-2010	Dispensa (art. 24 I)	Contratação de empresa para elaboração dos projetos da obra da Vara Trabalhista de Água Boa		R\$ 14.953,12
Conclusão	Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso substitua por outros instrumentos hábeis; Conclui-se que não há falar em obrigatoriedade de formalização de contrato.			

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor Registrado
14.133-2010	ARP PE n. 5/2010 do TRT 23ª R.	Registro de preço para aquisição de persianas	Até 30 dias	R\$ 14.727,00
Conclusão	Considerando que se trata de compra de bens com entrega imediata; Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato; Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso substitua por outros instrumentos hábeis; Considerando que o subitem 8.2 da ARP n. 5/2010 estabelece, expressamente, que a nota de empenho e a ata de registro de preços, uma vez emitidas, têm, para todos os fins, o mesmo valor do termo de contrato; Inferre-se ser desnecessária a formalização do contrato.			

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor Registrado
135.402-2009	ARP PE n. 29/2009 do TRT 23ª R.	Registro de preço para aquisição de pneus	Até 10 dias	R\$ 82.399,60
Conclusão	Considerando que se trata de compra de bens com entrega imediata;			

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<p>Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato;</p> <p>Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso substitua por outros instrumentos hábeis;</p> <p>Considerando que o subitem 6.1 da ARP n. 29/2009 estabelece, expressamente, que a nota de empenho, uma vez emitida, substitui o termo de contrato;</p> <p>Inferese ser desnecessária a formalização do contrato.</p>

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor Registrado
46.181-2010	ARP PE n. 18/2010 do TRT 23ª R.	Registro de preço para aquisição de carrinhos para transporte de processo	Até 30 dias	R\$ 34.700,00
Conclusão	<p>Considerando que se trata de compra de bens com entrega imediata;</p> <p>Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional características inerentes de contrato;</p> <p>Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso substitua por outros instrumentos hábeis;</p> <p>Considerando que o subitem 8.2 da ARP n. 18/2010 estabelece, expressamente, que a nota de empenho e a ata de registro de preços, uma vez emitidas, têm, para todos os fins, o mesmo valor do termo de contrato;</p> <p>Inferese ser desnecessária a formalização do contrato.</p>			

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor contratado
90.358-2010	Adesão à ARP n. 96/2009 do TRF 1ª R.	Aquisição de scanner	Até 30 dias	R\$ 35.988,00 R\$ 77.974,00



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão	<p>Considerando que se trata de compra de bens com entrega imediata;</p> <p>Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato;</p> <p>Considerando a disposição do § 4º do art. 62 da LLC prevê a dispensa da obrigatoriedade do contrato no caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor;</p> <p>Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso o substitua por outros instrumentos hábeis, no caso a nota de empenho;</p> <p>Inferre-se ser desnecessária a formalização do contrato.</p>
------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor registrado
149.538-2009	ARP PE n. 03/2010 TRT 23ª R.	Aquisição de estante e arquivos de aço.	Até 40 dias	R\$ 92,417,60
Conclusão	<p>Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato;</p> <p>Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso o substitua por outros instrumentos hábeis, no caso a nota de empenho;</p> <p>Considerando que o item 8.2 da Ata de Registro de Preço n. 11/2010 dispõe que <u>"Esta Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho, uma vez emitida têm, para todos os fins, o mesmo valor do termo de contrato."</u></p> <p>Inferre-se ser desnecessária a formalização do contrato.</p>			

N. processo	Procedimento licitatório	Objeto contratado	Prazo de entrega	Valor registrado
25.730-2010	ARP PE n.	Aquisição bobinas e etiquetas.	Até 15	R\$ 22.895,00

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	11/2010 TRT 23ª R.	dias	
Conclusão	<p>Considerando que se trata de compra de bens com entrega imediata;</p> <p>Considerando que o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 3931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato;</p> <p>Considerando a disposição do § 4º do art. 62 da LLC prevê a dispensa da obrigatoriedade do contrato no caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor;</p> <p>Considerando que a parte final do "caput" do art. 62 da LLC prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso o substitua por outros instrumentos hábeis, no caso a nota de empenho;</p> <p>Considerando que o item 8.2 da Ata de Registro de Preço n. 11/2010 dispõe que <u>"Esta Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho, uma vez emitida têm, para todos os fins, o mesmo valor do termo de contrato."</u></p> <p>Inferese ser desnecessária a formalização do contrato".</p>		

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Inicialmente, ressalte-se que o entendimento da equipe da ASCAUD foi firmado após análise dos esclarecimentos oferecidos pelo Tribunal, examinando-se, caso a caso, os objetos dos processos abaixo relacionados:

34.998-2010	Serviços de revisão obrigatória de veículos.
120.587-2010	Fornecimento de subscrição do software de portal e serviços de suporte técnico presencial.
57.019-2010	Fornecimento de licenças de utilização de software para expansão do Projeto Gabinete.
61.490-2010	Aquisição de televisões, DVD, suportes e cabos para instalação na sala de espera do Núcleo de Conciliação.
43.198-2010	Contratação de materiais e serviços necessários ao



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	restabelecimento do sistema de ar condicional central do TRT.
97.514-2010	Compras de LCD.
38.422-2010	Contratação de empresa para elaboração dos projetos da obra da Vara Trabalhista de Água Boa.
14.133-2010	Registro de preço para aquisição de persianas.
135.402-2009	Registro de preço para aquisição de pneus.
46.181-2010	Registro de preço para aquisição de carrinhos para transporte de processo.
90.358-2010	Aquisição de scanner.
149.538-2009	Aquisição de estante e arquivos de aço.
25.730-2010	Aquisição bobinas e etiquetas.

Para todos os processos acima, o TRT concluiu pela desnecessidade da formalização do contrato por entender que:

- o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 3.931/2001 estabelece que a natureza jurídica da ata de registro possui caráter vinculativo e obrigacional, características inerentes de contrato;
- a disposição do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 prevê a dispensa da obrigatoriedade do contrato no caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor;
- a parte final do *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 prevê que é facultativo à Administração formalizar contrato caso o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

substitua por outros instrumentos hábeis, no caso a nota de empenho;

- determinado subitem da Ata de Registro de Preços n.º 18/2010 estabelece, expressamente, que a nota de empenho e a ata de registro de preços, uma vez emitidas, têm, para todos os fins, o mesmo valor do termo de contrato;
- a disposição do Capítulo XXII - Do Contrato, prevista no Edital do Pregão Eletrônico da Procuradoria Regional da República da 1ª Região estabelece, expressamente, que a nota de empenho substitui o instrumento formal de contrato.

Após análise das justificativas do TRT, não foi possível corroborar o entendimento da desnecessidade de formalização do instrumento de contrato.

O entendimento da equipe de auditoria do CSJT está amparado em precedentes do TCU, já citado no relatório preliminar da auditoria e de conhecimento do TRT, Acórdão n.º 589/2010 - 1ª Câmara, e também na convicção de que para objetos que sejam ofertadas garantias, necessitem de assistência técnica, possuam entregas parceladas e/ou gerem quaisquer outras obrigações futuras por parte dos fornecedores, necessariamente haverá de se formalizar os termos contratuais, nos quais serão exaradas exigências quanto à descrição do objeto, preço, prazos, condições de execução ou



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de entrega, regime de execução ou de entrega, obrigações e direitos das partes, penalidades, dentre outras.

Ademais, no que tange ao argumento de que a Ata possui características inerentes ao contrato, ela não substitui o termo contratual, entendimento esposado pelo voto condutor e Acórdão TCU n.º 3273/2010 - 2ª Câmara:

Voto condutor:

Ao estabelecer que a ata de registro de preços é, essencialmente, um compromisso para futura contratação, o Decreto claramente distingue os instrumentos concernentes à ata e ao contrato, além de dispor que a assinatura da ata deve anteceder à celebração dos contratos dela decorrentes.

Saliento que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato, sendo inapropriada, também por isso, sua celebração em um mesmo termo ou instrumento. Como vimos, a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata.

Acórdão:

9.2.2. evite que as atas de registro de preço e os contratos, assim como seus aditivos, sejam formalizados em um mesmo termo ou instrumento, vez que têm natureza e finalidades distintas;

Não obstante isso, também entende-se que a Lei de Licitações é clara no § 4º do artigo 62, que exige o termo de contrato nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - FAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante o exposto:

- a) reitera-se a recomendação de que, nas contratações ou aquisições enquadradas nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, sejam formalizados os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.
- b) Propõe-se recomendar ao Tribunal, ainda, que se abstenha de formalizar em um mesmo instrumento as atas de registros de preços e os contratos, assim como seus aditivos, uma vez que possuem natureza e finalidades distintas.

2.2.12 OCORRÊNCIA: Ausência de parecer técnico ou jurídico sobre contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação - Processos Administrativos n.ºs 24.852/2010 e 14.676/2010 (Item 2.2.12 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 23ª Região realizar a manifestação jurídica nos certames licitatórios ou nas contratações



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diretas, em conformidade com o prescrito no art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e com diversos julgados do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No tocante à fundamentação das aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de Licitação, assim decidiu o TCU:

Acórdão 1336-2006 - Plenário:

(....)

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93".

Cumprido informar que a decisão do TCU em momento algum determinou que, na hipótese de duplo enquadramento (inexigibilidade ou dispensa de licitação por valor), tem que adotar o da inexigibilidade. Tanto isso é verdade que no voto do Ministro Relator consta a possibilidade do duplo enquadramento:

9. Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011Q2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

du B
J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

A interpretação a ser extraída do comando do TCU, contida no item 9.2, do referido acórdão, é no sentido de que, caso a Administração adote o fundamento da inexigibilidade, não será necessário, para fins de eficácia do ato, a publicação do extrato da inexigibilidade, em face do princípio da economicidade. Todavia, não afastou a possibilidade do outro enquadramento.

Denota-se, dessa forma, que a Administração pode, diante do seu poder discricionário, a opção por qualquer uma das fundamentações (inexigibilidade ou dispensa de licitação em razão do valor).

No que diz respeito a ausência de parecer técnico, juntou-se a este expediente os pareceres técnicos (vide docs. de 5 a 7) emitidos nos mencionados processos pela Seção de Compras da Secretaria de Patrimônio e Logística, fato este que afasta a impropriedade apontada.

Importante consignar que a justificativa não precisa necessariamente ser ofertada pela assessoria jurídica. O ordenador de despesa pode nesse caso, inclusive, dispensar a manifestação da assessoria, vez que a única hipótese em que o parecer jurídico prévio é exigido está consignada no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, qual seja, na apreciação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de minutas editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes. O que não é o caso”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Após análise dos documentos apresentados pelo Tribunal, verificou-se que o requisito de parecer técnico exigido pela Lei n.º 8.666/93 foi atendido. Assim, entende-se que a questão está solucionada.

2.2.13 OCORRÊNCIA: Não utilização da tabela SINAPI para estimativa de custos em serviços de engenharia - Processo Administrativo n.º 37.154/2010 (Item 2.2.13 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que, nas licitações que exijam a elaboração de planilha orçamentária com utilização da tabela SINAPI, o faça em estrita conformidade com a aludida tabela, para fins de certificação da razoabilidade dos preços, em obediência às disposições constantes da lei de diretrizes orçamentárias.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“As informações que serão prestadas adiante foram extraídas do Memorando SPL/SENG n. 186/2011 (vide doc. n. 8),

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

expedidas pela Seção de Engenharia - SENG, vinculada à Secretaria de Patrimônio e Logística - SPL deste Regional.

Registro, inicialmente, que os serviços de engenharia contratados no predito processo tratavam-se de uma reforma emergencial, conforme Memo 057/2010 e relatório de vistoria (fls. 2 a 10 do Proc. Adm. N. 37.154/2010).

Nessa circunstância, foram contatadas várias empresas e a única que se dispôs a verificar as condições da VT de Primavera do Leste foi a empresa FCA Engenharia, que havia sido contratada, anteriormente, para construção da VT de Diamantino (Contrato 005/2009), cuja obra foi realizada com boa qualidade e acabamento.

O orçamento base apresentado pela referida empresa para obra de Primavera do Leste teve por base os valores unitários praticados na obra executada em Diamantino, cuja referência era o ano de 2009, o que propiciou maior benefício para o TRT, visto que os valores pagos na obra da VT de Diamantino foram 20,48% abaixo do valor base da licitação, os quais tinham por base a Tabela SINAPI de abril de 2009.

Uma vez apresentada a proposta pela empresa FCA Engenharia, o Tribunal passou a negociar com a empresa, visando à redução dos valores apresentados, com a qual culminou com uma redução de R\$ 67.485,21 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte um centavos) para R\$ 63.689,29 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme docs. N.º. 9 a 11.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 20112 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao final, os itens da planilha orçamentária da obra de Primavera do Leste tiveram as seguintes fontes:

- 25 itens foram mantidos com os preços de 2009;
- 11 itens conforme SINAPI de março de 2010; e
- Os outros 28 itens, que não constavam da lista de serviços do SINAPI, foram orçados com valores de mercado.

Pelo exposto, pode-se afirmar, portanto, que os preços dos itens da planilha orçamentária da obra de Primavera do Leste originaram da TABELA SINAPI, salvo aqueles que não tinham previsão nessa tabela”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Consideram-se as justificativas apresentadas satisfatórias.

2.2.14 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios na proposta de concessão de suprimento de fundos - Processos Administrativos n.^{os} 116.895/2010, 123.334/2010, 38.679/2010, 127.195/2010 e 116.368/2010 (Item 2.2.14 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observar os elementos necessários que devem conter a proposta de concessão de suprimento de fundos, procedendo às alterações que se fizerem necessárias no Anexo I da Portaria TRT/DG/GP n.º 552/2005, em consonância com o que prescrevem os arts. 5º e 6º da Resolução CSJT n.º 49/2008.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Apesar da Portaria TRT/DG/GP - 0552/2005, que regulamenta a realização de despesa por meio de suprimento de fundos e o uso do Cartão Corporativo do Governo Federal no TRT - 23ª Região ser anterior à Resolução CSJT n.º 49/2008, que normatiza a realização de despesa por meio de suprimento de fundos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, este Tribunal tem buscado realizar os procedimentos de suprimento de fundos conforme orientação da referida resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Considerando as constatações pela equipe de auditores da ASCAUD e recomendação da Secretaria de Auditoria e Controle Interno, no processo TRT/DG - 021936/2011, foi constituída Comissão, através da Portaria TRT/DG - 1898/2011, para, no prazo de 30 (trinta) dias, revisar a regulamentação de suprimento de fundos no âmbito do TRT - 23ª Região.

Dessa forma, registra-se que todas as pertinentes constatações e recomendações, tanto do controle externo como do interno, serão, rigorosamente, apreciadas e contempladas pela aludida Comissão”.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT 9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante as providências adotadas pelo Tribunal auditado para atender às recomendações da equipe de auditoria do CSJT, necessário se faz solicitar-lhe a apresentação da nova regulamentação de suprimento de fundos, a fim de permitir a comprovação de que esta atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 49/2008.

2.2.15 OCORRÊNCIA: Inconsistência em prestação de contas de suprimento de fundos - Processo Administrativo n.º 71.844/2010 (Item 2.2.15 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Exigir dos agentes supridos que as comprovações das despesas sejam efetuadas em consonância com o disposto no art. 24 da Resolução CSJT n.º 49/2008, em obediência aos princípios da transparência e da prestação de contas, objetivando, também, o aprimoramento das atividades de controle e fiscalização dos recursos utilizados mediante suprimento de fundos.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

lu
B
J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"No tocante às inconsistências apontadas na prestação de contas do Processo Administrativo n.º 71.844/2010, apresentam-se os esclarecimentos dos itens:

- **Notas fiscais no valor total de R\$ 2.594,30, os recibos de pagamentos apresentados totalizam apenas R\$ 1.568,82, remanescendo uma diferença de R\$ 1.025,48;**

De acordo com a revisão dos autos apontado pela equipe de auditores da ASCAUD, registra-se que, além dos recibos de pagamentos através do Cartão Corporativo no valor de R\$ 1.568,82, deve-se acrescentar o valor decorrente dos saques autorizados pelo Ordenador de Despesas no total de R\$ 910,00, complemento de recurso próprio pelo agente suprido no valor de R\$ 2,00, recolhimentos dos impostos no valor de R\$ 113,98 e subtrair a devolução de R\$ 0,50 efetuado pelo agente suprido, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição dos fatos	Valor
Recibos de pagamentos através do Cartão Corporativo	R\$ 1.568,82
Pagamentos efetuados através de saque, conforme documentos 2010OB802479 (fl. 17) e 2010OB802484 (fl. 18). Observo que, por ocasião do saque, o próprio sistema SIAFI gera as ordem bancárias.	R\$ 910,00
Complemento de recurso próprio pelo agente suprido do valor de saque para cobertura da despesa, considerando que do total de R\$ 960,00 foram retidos 48,00 de impostos e o saque que deveria ser de R\$ 912 foi de 910,00.	R\$ 2,00
Recolhimentos de impostos através de documentos 2010DR800298, 2010DR800299, 2010DR800300, 2010DR800301 e 2010DR800302	R\$ 113,98
Crédito relativo a devolução efetuado pelo agente suprido, conforme documento 2010RA002503	(R\$ 0,50)
TOTAL DA DESPESA EFETIVA	R\$ 2.594,30

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Notas fiscais da Empresa A. R. de Souza ME, a princípio pagas em espécie, mediante saque a débito no Cartão de Pagamentos do Governo Federal. No entanto, não foram apresentadas justificativas para o saque, com especificação das circunstâncias que impediram a utilização da modalidade do cartão corporativo;

Conforme Fatura/Cartão Empresarial do Banco do Brasil foi efetuado saque no valor de R\$ 910,00 na Agência 4828 PSO Cuiabá, para cobertura das despesas com a Empresa A. R. de Souza ME, relativa a serviço de estacionamento disponibilizado aos Membros integrantes das respectivas Comissões de Concurso e Examinadora do XI Concurso de Juiz do Trabalho.

Quanto à justificativa para o saque, a autorização foi efetuada pela Diretora-Geral Substituta, às fls. 09 do Processo Administrativo n.º 71.844/2010 que acolheu a informação do agente suprido sobre a impossibilidade do pagamento do valor dos serviços por meio do cartão corporativo.

Como a justificativa apresentada naquele momento foi bastante genérica, solicitou-se ao agente suprido daquele suprimento de fundo, servidor José Paulo Amaral Ghelardi, o qual informou que a impossibilidade de se efetuar o pagamento da empresa A. R. de Souza ME, fornecedora dos serviços de estacionamento, se deu em face dessa empresa não aceitar pagamento por meio de cartões de crédito e ser a única nas



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imediações a se encontrar regularizada para emissão de nota fiscal.

- O demonstrativo da prestação de contas não apresenta, ainda, elementos essenciais, como descrição do evento ou objeto das despesas realizadas, justificativas das aquisições dos materiais ou da prestação do serviço, individualizada por item, evento ou objeto da despesa.

As constatações e recomendações dos auditores da ASCAUD relativas à concessão de suprimento de fundos e demonstrativos da prestação de contas serão implementadas nas novas solicitações de suprimento de fundos, bem como serão recomendadas à Comissão constituída pela Portaria TRT/DG - 1898/2011 para revisar a regulamentação de suprimento de fundos e seus respectivos Anexos".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A equipe da ASCAUD considera os esclarecimentos satisfatórios. Contudo, necessário se faz o monitoramento e a comprovação de que a regulamentação de suprimento de fundos no âmbito do TRT da 23ª Região foi revista e adequada aos termos da Resolução CSJT n.º 49/2008.

Por essa razão, propõe-se solicitar ao TRT da 23ª Região a apresentação da nova regulamentação de suprimento de fundos.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 20112 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.16 OCORRÊNCIA: Processos Administrativos n.ºs 75.563/2010 e 67.485/2010 (Item 2.2.16 do Relatório Preliminar).

Segue abaixo quadro resumo de informações acerca dos processos em epígrafe:

Processo Administrativo	75.563/2010
Objeto	Contratação de serviços de impressão de cadernos de questões para o XVI concurso de provimento de cargo de juiz do trabalho substituto do TRT da 23ª Região.
Valor	R\$ 7.980,00
Modalidade de licitação	Dispensa de licitação

Processo Administrativo	67.485/2010
Objeto	Contratação de serviços de fornecimento, digitalização e leitura de cartões de resposta das provas do XVI concurso de provimento de cargo de juiz do trabalho substituto do TRT da 23ª Região.
Valor	R\$ 5.940,00
Modalidade de licitação	Dispensa de licitação

A seguir, descreve-se cada ressalva da auditoria sobre esse tópico, para, em seguida, prestar as informações.

2.2.16.1 OCORRÊNCIA: Elementos insuficientes para assegurar a confidencialidade e segurança das informações e não formalização dos termos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de contrato (Item 2.2.16.1 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Observar os dispositivos legais que determinam a obrigatoriedade de se formalizar instrumentos contratuais, com seus respectivos extratos publicados e aptos para ter eficácia e produzir seus efeitos externos.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Em linhas gerais, a equipe de auditoria ressaltou que houve falha pela ausência de formalização de contrato, levando em consideração a peculiaridade do objeto contratado, em especial porque exigia confidencialidade e segurança das informações.

Nos aludidos processos, encontra-se tal exigência apenas no Termo de Referência, cujo documento não tem natureza vinculativa e obrigacional, salvo quando estipulado em outro termo, o que não se evidenciou nos presentes casos.

Apesar da exigência ter sido mencionada de forma bastante genérica na nota de empenho, entendo ser insuficiente para caracterizar como uma cláusula contratual.

Diante da singularidade do objeto contratado e a sua relevância, realmente se fazia necessária a formalização de contrato, devendo, dessa forma, doravante, por ocasião de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011/2 - TRT 23 MT/9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

novas contratações dessa natureza, elaborar o instrumento contratual”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Os Processos Administrativos n.ºs 75.563/2010 e 67.485/2010, trataram, respectivamente, da contratação de serviços de impressão de cadernos de questões para o XVI concurso de provimento de cargo de juiz do trabalho substituto do TRT da 23ª Região e de contratação de serviços de fornecimento, digitalização e leitura de cartões de resposta das provas do aludido concurso.

Os objetos, que são singulares e esporádicos, mereciam um zelo especial por tratar do ingresso de membros na Magistratura do Trabalho. A constatação de que faltaram elementos suficientes para assegurar a confidencialidade e segurança das informações do concurso, a não formalização de termos de contrato, a ausência de ampla pesquisa de preços e até mesmo a não contratação de empresa ou instituição incumbida em sua atividade fim da realização de concursos públicos fazem com que seja colocada em risco a credibilidade do pleito.

Ante a manifestação do Tribunal e a impossibilidade de adoção de providências tempestivas, ratificam-se os achados de auditoria e recomenda-se, para os próximos concursos, que se adotem as melhores práticas no âmbito da Administração Pública Federal, a fim de se garantir a plena lisura dos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\2 - TRT 23 MT 9 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos de ingresso de membros na Magistratura do Trabalho.

2.2.16.2 OCORRÊNCIA: Ausência nos autos da portaria de designação da comissão fiscalizadora (Item 2.2.16.2 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Nos respectivos termos de referência que antecederam as contratações ficou previsto que o acompanhamento, a fiscalização da execução dos serviços e os pagamentos seriam atestados pela "comissão do XVI concurso público para provimento de cargo de juiz do trabalho substituto", contudo não consta dos autos a aludida portaria.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Tal falha foi sanada, uma vez que foi acostados aos autos a Resolução Administrativa n.º 66/2010 que designou a aludida comissão".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Conforme tratado no item 2.2.16.1 deste relatório, ratificam-se os achados de auditoria e recomenda-se, para os próximos concursos, que se adotem as melhores práticas no

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

âmbito da Administração Pública Federal, a fim de se garantir a plena lisura dos procedimentos de ingresso de membros na Magistratura do Trabalho.

2.2.16.3 OCORRÊNCIA: Ausência de ampla pesquisa de preços (Item 2:2.16.3 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ressalta-se que, pela especificidade do objeto - confecção de caderno de provas e digitalização/leitura do cartão resposta das provas de concurso -, dever-se-ia ter promovido consulta a diversas fontes e fornecedores e a contratos de outros tribunais, bem como cotações com instituições incumbidas regimental ou estatutariamente da realização de concursos públicos.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Apresenta-se abaixo, no quadro demonstrativo, informações acerca das pesquisas de preços efetivadas nos citados autos:

Processos	Informações
75.563/2010	Confecção de cadernos de provas para o XVI concurso de Juiz <ul style="list-style-type: none">• 03 propostas (fls. 14, 15 e 21/22)• solicitação de orçamento enviada, via e-mail, para 06 empresas, inclusas as que retornaram com propostas (fls. 06/09)



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

67.485/2010	Digitalização de cartão respostas para o XVI concurso de Juiz: <ul style="list-style-type: none">• 02 propostas (fls. 23/28)• solicitação de orçamento enviada, via e-mail, para 06 empresas, inclusas as que retornaram com propostas (fls. 15/22)
-------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Depreende-se, dessa forma, que as pesquisas foram realizadas, inclusive buscando atender ao entendimento firmado pelo TCU, que exige no mínimo três propostas, contudo nem sempre as empresas consultadas apresentam o orçamento, pelos motivos alhures abordados, o que, às vezes, dificulta a formalização do processo com uma quantidade de propostas que melhor demonstre a ampla pesquisa”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Conforme tratado no item 2.2.16.1 deste relatório, ratificam-se os achados de auditoria e recomenda-se, para os próximos concursos, que se adotem as melhores práticas no âmbito da Administração Pública Federal, a fim de se garantir a plena lisura dos procedimentos de ingresso de membros na Magistratura do Trabalho.

2.2.16.4 OCORRÊNCIA: Não recebimento do objeto pelos servidores integrantes da comissão de acompanhamento e fiscalização (Item 2.2.16.4 do Relatório Preliminar).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011\2 - TRT 23 MT 9 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A ausência do ateste dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização no ato de recebimento da nota fiscal referente aos serviços prestados. O ateste pelos servidores integrantes da comissão de fiscalização e acompanhamento faz parte dos procedimentos das fases de liquidação e pagamento das despesas e também é condição essencial para verificação do direito do contratado, em observância aos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O recebimento do objeto contratado foi realizado por servidor do Tribunal que participa da organização do referido concurso, porém, conforme consta no Termo de Referência, tal competência cabia à Comissão do Concurso.

Em virtude desse motivo, despachou-se nos citados autos visando à regularização da citada impropriedade”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Conforme tratado no item 2.2.16.1 deste relatório, ratificam-se os achados de auditoria e recomenda-se, para os próximos concursos, que se adotem as melhores práticas no âmbito da Administração Pública Federal, a fim de se garantir a plena lisura dos procedimentos de ingresso de membros na Magistratura do Trabalho.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011\2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 1 ponto de auditoria relacionado à área de gestão de pessoas e 19 referentes à gestão de licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para o único ponto de auditoria da área de gestão de pessoas e 10 pontos atinentes à gestão de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região:

- 3.1 realizar, a cada aquisição de bens ou serviços pertencentes a Ata de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública Federal, a respectiva consulta e solicitação ao órgão gerenciador da ata, em obediência ao disposto no art. 3º, *caput*, § 2º, VII, e § 4º, I, do Decreto n.º 3.931/2001;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 20112 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.2 promover as pesquisas de preços que antecedem a licitação ou a contratação direta, mediante a atuação de unidades administrativas diversas daquelas solicitantes dos bens e serviços, em obediência ao princípio básico do sistema de controle interno denominado segregação de funções;
- 3.3 formalizar os instrumentos de contrato nas situações de obrigatoriedade descritas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;
- 3.4 abster-se de dispensar a formalização dos instrumentos contratuais, nos casos em que estes são obrigatórios, em função de a contratação ter ocorrido por meio do sistema de registro de preços, uma vez que as atas de registro de preços e os contratos possuem natureza e finalidades distintas;
- 3.5 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT o novo normativo que regulamenta a realização de despesas por meio de suprimento



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de fundos no âmbito do Tribunal Regional, resultante dos trabalhos realizados pela comissão instituída pela Portaria TRT/DG - 1898/2011, a fim de comprovar a devida observância dos critérios fixados pela Resolução CSJT n.º 49/2008;

- 3.6 adotar, para os próximos concursos de provimento de cargo de juiz do trabalho substituto, as melhores práticas no âmbito da Administração Pública Federal, a fim de se garantir a plena lisura dos procedimentos de ingresso de membros na Magistratura do Trabalho.

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.907/2011-7: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 7) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 17), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23^a



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/2 - TRT 23 MT9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 23 (Pessoal e LC).docx

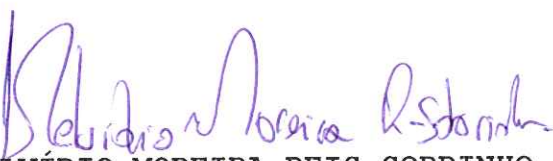
Handwritten signatures and initials in blue ink.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, no que concerne às áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.


HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa


LUÍZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa


RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD


GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br